



XV Congresso Nacional de Pesquisa em
Educação - COPED 2024

EDUCAÇÃO em (re)construção:
desafios para a **DEMOCRACIA** e a
FORMAÇÃO de PROFESSORES(AS)

DATA DO EVENTO: 12 A 14 DE JUNHO DE 2024



O PRECONCEITO E A INVISIBILIDADE LINGUÍSTICA DA POPULAÇÃO LGBTQI+: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM (DES-)FAVOR DA INCLUSÃO DA LINGUAGEM NEUTRA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Víviann Miller Lima Alves - Graduanda do Curso de Letras Português da
Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
viviann.millerlm@gmail.com

Maria Cristina Ruas de Abreu Maia - Orientadora - Professora efetiva da
Universidade Estadual de Montes Claros
macrisletras@gmail.com

Marcos Paulo Sampaio e Silva - Graduando do Curso de Letras Português da Universidade
Estadual de Montes Claros - Unimontes
marcospaulosampaioesilva@gmail.com

Eixo: Políticas Públicas e Gestão da Educação

Palavras-chave: Linguagem Neutra. Legislação Educacional. Língua Portuguesa.

Resumo Simples

A presente pesquisa se propõe a investigar o panorama político que aborda a legislação brasileira no período de 2021 a 2023, focalizando o uso da linguagem neutra na educação básica. A compreensão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - Lei n. 9.394/1996 permite argumentar que a agenda da inclusão promove a liberdade e a diversidade social, racial e econômica. Embora a LDB não faça menção explícita à inclusão linguística de pessoas não-binárias, a inclusão é garantida, principalmente, pelo artigo 3º. Após a promulgação da LDB e de suas emendas, o Brasil não avançou na proposição de leis que assegurem a inclusão linguística decorrente do reconhecimento oficial da linguagem neutra. Assim, para subsidiar este trabalho, ancoramo-nos nas reflexões de Adam (2011) sobre a noção de responsabilidade enunciativa, atrelando-a ao conceito de políticas linguísticas e planejamento linguístico de Calvet (2007). Levando isso em consideração, este estudo utiliza um *corpus* que reúne textos legislativos estaduais e municipais, no período de 2021 a 2023, com o objetivo primeiro de descrever e comparar a apreciação de parte do poder legislativo brasileiro sobre o emprego da linguagem neutra pelas instituições de educação básica do país. Especificamente, pretende-se analisar e confrontar a legislação desse período, por entendermos que o teor dessas políticas públicas é capaz de influenciar positiva ou negativamente a inclusão e representação de indivíduos não-binários nos espaços socioeducacionais. Para que se faça cumprir tais objetivos, recorreremos à análise de duas leis,



**XV Congresso Nacional de Pesquisa em
Educação - COPED 2024**

EDUCAÇÃO em (re)construção:
desafios para a **DEMOCRACIA** e a
FORMAÇÃO de PROFESSORES(AS)

DATA DO EVENTO: 12 A 14 DE JUNHO DE 2024



uma do município de Belo Horizonte e a outra do estado de Rondônia, sendo esta última declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O andamento da pesquisa permite concluir que a interferência política nas práticas comunicativas no contexto educacional não só afeta a inserção democrática da população não-binária no meio social, como reprime a autonomia da sociedade em atuar sobre a evolução da linguagem, que é um bem do povo.

Referências

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística Textual: introdução à análise textual dos discursos**. São Paulo: Cortez, 2011.

BELO HORIZONTE (MG). **Lei nº 11.581, de 18 de agosto de 2023**. Garante aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa e proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica pública ou privada do Município. Disponível em:
<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11581/2023>.
Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

FIORIN, José Luiz. Política linguística no Brasil. **Gragoatá**, Niterói, v. 9, p. 221-231, 2000.

RONDÔNIA. **Lei nº 5.123, de 19 de outubro de 2021**. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona. Porto Velho, RO: Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 208, 2021. Disponível em:
<https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/9987/15123.pdf> . Acesso em: 21 jun. 2023.